

Outrem, aberta à assinatura em 21 de Março de 1950, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 48/91, de 10 de Outubro, estendida ao Território pelo Decreto do Presidente da República n.º 30/98, de 14 de Julho, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 29 de Março de 1999;

Atendendo à necessidade de ser designado um serviço encarregado de coordenar e centralizar os resultados das pesquisas relativas às infracções visadas nesta Convenção;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, aberta à assinatura em 21 de Março de 1950, é designada a Polícia de Segurança Pública como o serviço do Território encarregado de coordenar e centralizar os resultados das pesquisas relativas às infracções visadas nesta Convenção.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 202/99/M

de 31 de Maio

Considerando a aplicação a Macau da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de Dezembro de 1988, ratificada pelo Decreto do Presidente da República Portuguesa n.º 45/91, de 6 de Setembro, estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/98, de 14 de Julho, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 29 de Março de 1999;

Atendendo à necessidade de ser designada uma autoridade encarregada de dar cumprimento aos pedidos de auxílio judiciário previstos nesta Convenção;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 7.º da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de Dezembro de 1988, é designado o Ministério Público como a autoridade do Território encarregada de dar cumprimento aos pedidos de auxílio judiciário previstos nesta Convenção.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

91.º 號共和國總統令批准，並由七月十四日第 30/98 號共和國總統令將之延伸至本地區適用，且已公布於一九九九年三月二十九日第十三期《澳門政府公報》；

鑑於有需要指定一機關，負責協調及彙集該公約所稱各罪之審訊結果；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及c項，以及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——根據一九五零年三月二十一日開放簽署之《禁止販賣人口及意圖營利使人賣淫公約》第十四條之規定，並為着產生該條文之效力，現指定治安警察廳為負責協調及彙集該公約所稱各罪之審訊結果之本地區機關。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 202/99/M 號

五月三十一日

鑑於一九八八年十二月二十日《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》在澳門適用；該公約係經九月六日第45/91號葡萄牙共和國總統令批准，並由七月十四日第29/98號共和國總統令將之延伸至澳門適用，且已公布於一九九九年三月二十九日第十三期《澳門政府公報》；

鑑於有需要指定一當局，負責執行該公約規定之關於相互法律協助之請求；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及c項，以及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——根據一九八八年十二月二十日《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》第七條第八款之規定，並為着產生該條文之效力，現指定檢察院為負責執行該公約規定之關於相互法律協助之請求之本地區當局。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立